

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL - SINDISAÚDE, CNPJ nº. 89.273.114/0001-19, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a) BERNADETE GIACOMINI;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RICARDO ENGLERT;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente convenção Coletiva de Trabalho, terá validade por 24 meses, de 1º abril 2021 até 31 março de 2023, exceto, para as cláusulas econômicas que deverão ser revisadas por ocasião da próxima data base em 1º de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria profissional dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde do plano da CNTC**, com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS e Veranópolis/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Fica assegurada aos empregados representados pelo Sindicato da categoria profissional, a fixação de um piso salarial de acordo com a tabela a seguir:

Função	Abril/2021	Julho/2021	Outubro/2021
Técnicos, Auxiliares e Atendentes de enfermagem, bem como demais técnicos e auxiliares em serviços de saúde, desde que, com diploma registrado no seu conselho de classe, atuando na respectiva função e pertencente à categoria profissional do suscitante.	R\$ 1.724,27	R\$ 1.765,32	R\$ 1.806,37
Auxiliares de escritório, auxiliares de laboratório, setores de segurança, gessista, chefia de cozinha, técnicos de manutenção, auxiliares de farmácia, recepção, almoxarife, telefonista e demais atendentes em serviços de saúde.	R\$ 1.360,57	R\$ 1.392,96	R\$ 1.425,35
Serviços gerais	R\$ 1.333,97	R\$ 1.365,73	R\$ 1.397,48

Parágrafo único – Fica garantido que nenhum dos pisos salariais ora estabelecidos, poderá ficar inferior ao valor do piso regional de salários fixado em lei Estadual, faixa estabelecida para os empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE SALÁRIO

Os empregadores vinculados ao Sindicato representante da categoria econômica concederão um reajustamento salarial a todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, no percentual de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento), aplicado da seguinte forma: 2,08% (dois vírgula zero oito por cento), a partir de 01/04/2021; 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), a partir de 01/07/2021 e 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), a partir de 01/10/2021, sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COERCITIVOS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, praticados pelos empregadores a partir de **01.04.2020** a **31.03.2021**, serão considerados como antecipações salariais, podendo ser compensados por ocasião da revisão salarial.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais e demais reflexos nas cláusulas econômicas, resultantes da aplicação desta Convenção, sem atualização monetária, serão efetuados, pelos empregadores, impreterivelmente até a folha de pagamento da competência julho/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos no curso da vigência da Convenção Coletiva que encerrou em 31.03.2021, terão seus salários reajustados em 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendido como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, os quais não poderão ser superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam as mesmas funções.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DO REAJUSTE

Com a concessão dos reajustes estabelecidos nesta convenção, fica integralmente cumprida pelos empregadores integrantes da categoria econômica, toda a legislação aplicável no período compreendido entre 01.04.2020 a 31.03.2021, inclusive todos os diplomas legais pertinentes à política salarial e/ou decorrentes de disposições de leis, exceto para aqueles empregadores que deixarem de satisfazer as obrigações na forma acima.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO NATALINA – GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagarem o décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço, em caso de afastamento do empregado por acidente do trabalho, desde que, tal período, seja superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, o empregado deverá receber, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias correspondentes, independente de solicitação, metade de sua gratificação de natal, podendo o empregador compensar tal antecipação.

Parágrafo único – Fica facultado ao empregado, o não recebimento do benefício conforme o estabelecido nesta cláusula, eximindo-se, neste caso, a empresa de concedê-lo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração das horas extras terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e para as subseqüentes o adicional será de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. As horas extras somente serão consideradas, quando solicitadas por escrito pelo empregador.

§2º. Será considerada válida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, ou 06h e/ou 06h15min diárias com um plantão semanal de doze horas, sem o pagamento de horas extras, salvo determinação legal futura em contrário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido sobre o salário base do empregado, um triênio de 3% (três por cento), a cada três anos de serviço prestados, contados da admissão. Também fica estabelecido, nos mesmos moldes um decênio de 1% (um por cento), a cada dez anos de serviço.

Ambos os direitos serão assegurados a título de adicional por tempo de serviço e poderão ser compensados quando os valores são inferiores as gratificações que vem sendo pagas pelas empresas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno para os empregados da categoria suscitante será na base de 40% (quarenta por cento) superior à remuneração da hora normal, compreendida a partir das 22h até o final da jornada de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade, devido aos integrantes da categoria profissional, será calculado e pago, tomando-se por base os seguintes valores: a partir de 01/04/2021, R\$ 1.336,23 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos); a partir de 01/07/2021, R\$ 1.368,04 (hum mil trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), e a partir de 01/10/2021, no valor de R\$ 1.399,84 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado como base de cálculo valor inferior ao salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas atingidas pela presente convenção fornecerão aos seus empregados que cumprirem plantões noturnos de doze horas, lanches contendo, no mínimo, um copo de café, leite ou suco com sanduíche, bem como, deverão possuir locais adequados para refeições e descanso de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Durante os intervalos dos turnos de trabalho, diurno e noturno as empresas fornecerão aos seus empregados, alimentação e refeições que constem no cardápio do dia, facultado ao empregador o

desconto destas limitado aos percentuais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus funcionários, representados pelo Sindicato Profissional, vale alimentação nos seguintes moldes:

a) para aqueles **estabelecimentos situados em Caxias do Sul**, fica estabelecido um valor mensal a partir de 01/04/2021, de R\$ 183,74 (cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos); a partir de 01/07/2021, R\$ 188,12 (cento e oitenta e oito reais e doze centavos), e a partir de 01/10/2021, no valor de R\$ 192,49 (cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).

b) para aqueles **estabelecimentos localizados nas demais regiões da base do SINDISAÚDE**, excetuando-se a base da cidade de Caxias do Sul fica estabelecido um valor mensal a partir de 01/04/2021, de R\$ 91,87 (noventa e um reais e oitenta e sete centavos); a partir de 01/07/2021, R\$ 94,06 (noventa e quatro reais e seis centavos), e a partir de 01/10/2021, no valor de R\$ 96,25 (noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

§1º. Referidos valores serão reajustados anualmente na data-base da categoria, pelo mesmo valor do reajuste fixado na Convenção Coletiva de Trabalho correspondente.

§2º. Em ambos os casos, 100% (cem por cento) do valor do vale alimentação estará vinculado à assiduidade e pontualidade do funcionário, bem como às exigências legais (registro correto do ponto; realização dos exames periódicos; vacinas), exceto nos seguintes casos:

- 1- Atrasos de até seis horas mensais cumulativas, quando então, referidos atrasos deverão ser considerados no banco de horas previsto na cláusula 45 da presente CCT;
- 2- Quando o funcionário apresentar e compensar, atestado para acompanhamento de filho em consulta, conforme disposto na cláusula 34ª da presente CCT.

§3º. O funcionário não perderá o benefício nos casos devidamente comprovados de licença maternidade e férias. Nos afastamentos por auxílio doença, pelo período máximo de 02 meses, em casos de afastamentos por acidente de trabalho, internações, cirurgias e doenças infectocontagiosas, por tempo indeterminado e quando apresentar atestados, cuja soma não ultrapassar a três dias no mês.

§4º. Os valores descritos nas alíneas 'a' e 'b' da presente cláusula não representam salário *in natura*.

§5º. Ficam obrigatoriamente mantidos os valores e critérios praticados a este título, pelas empresas, quando mais benéficos aos estabelecidos no "caput", bem como, deverão ser reajustados no mínimo pelo mesmo percentual negociado para a correção salarial.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO ESCOLAR

A todos empregados, indistintamente, quando matriculados em curso regular de ensino, será devido um auxílio anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, a ser pago no mês de outubro, mediante comprovação de regular frequência, a ser apresentada até o mês de dezembro do mesmo ano, sob pena de perda do benefício, desde que o empregador não ofereça outro auxílio ou benefício mais vantajoso de caráter educacional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com a importância de três salários mínimos em vigor, no caso de falecimento de seu empregado.

AUXÍLIO RECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas poderão adotar, para beneficiar as funcionárias, que tenham filhos menores de seis anos de idade, com uma das opções abaixo discriminadas:

a) manutenção de creche própria, ou;

b) manutenção de convênio com creche, ou;

c) auxílio mensal a título de creche, nos valores correspondentes a R\$ 177,28 (cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), partir de 01/04/2021; R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), a partir de 01/07/2021; e R\$ 185,72 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a partir de 01/10/2021, para cada filho beneficiado, observado o disposto na cláusula 6ª da presente convenção.

Parágrafo único – Ficam desobrigadas das opções acima especificadas, as empresas que possuem, menos de trinta empregadas com idade superior a 16 anos, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de trinta dias acrescido de mais 03 (três) dias por ano trabalhado, até o limite máximo de noventa dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado, para a função de outro dispensado sem justa causa ou mesmo em caso de substituição eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído, respeitando-se, no mínimo, o salário normativo da categoria.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE SETOR

Fica facultado às empresas a troca ou transferência de setor de trabalho dos funcionários, dentro do mesmo turno e horário de trabalho, para exercer a mesma função.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TÉRMINO DO CURSO DE AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Todo empregado pertencente a categoria profissional do sindicato conveniente, que provar ter concluído o curso de auxiliar ou técnico de enfermagem e estiver no exercício efetivo da função, terá a partir de então, sua situação regularizada na CTPS, passando a perceber piso salarial, conforme fixado nesta Convenção.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica a gestante garantida, por estabilidade provisória de noventa dias, após o término do respectivo auxílio maternidade, facultado a empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego, desde que homologado pelo Sindicato.

Parágrafo único – A empregada quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá comunicar este fato ao empregador, no prazo máximo de sessenta dias, após a concessão do aviso prévio, sob pena da perda do benefício da estabilidade provisória.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos ininterruptos na mesma empresa, desde que, comunique o fato formalmente ao empregador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PAGAMENTO DO SALÁRIO EM SEXTAS-FEIRAS

O pagamento dos salários, quando ocorrer em sextas-feiras, deverá ser feito em moeda corrente nacional se, todavia, for realizado por meio de cheque, deverá ser efetuado, no máximo, até às 14 horas. A mesma regra é aplicável nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas deverão entregar ao empregado os seguintes documentos: cópia do seu contrato de trabalho no ato de sua admissão; informação anual de rendimento para fins de imposto de renda; envelopes de pagamento ou contracheques que contenham, discriminadamente, todas as parcelas recebidas ou deduzidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ANOTAÇÕES NA CTPS

Na CTPS dos empregados, as empresas anotarão todas as parcelas que compõe a remuneração do obreiro, inclusive adicional de insalubridade, periculosidade, noturno, gratificações de chefias e código CBO correspondente a sua função. Os reajustes da categoria deverão ser anotados na data-base, por ocasião da rescisão contratual ou ainda em caso de benefício da Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NA RESCISÃO

Por ocasião das rescisões contratuais, os empregadores ficam obrigados a proceder a todas as anotações na CTPS e efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo previsto em lei, sob pena de ter que indenizar todos os dias em atraso até o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo único – A falta de comparecimento do empregado para recebimento de suas verbas rescisórias, autoriza a empresa, registrar tal ocorrência no Sindicato Profissional ou no Ministério do trabalho, eximindo-se assim, de qualquer responsabilidade, desde que, comprovada no aviso prévio a data do pagamento das verbas rescisórias, horário e local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

No ato da demissão, é obrigatório o fornecimento ao empregado, da cópia do aviso prévio ou carta de demissão, inclusive demissão por justa causa, constando na mesma, data, hora e local da homologação.

§1º. No cumprimento do aviso prévio, a redução das horas previstas em lei serão usufruídas por opção do empregado, no início ou no final da sua jornada, ou que estas sejam cumuladas para

conversão ou dispensa no final do aviso prévio, manifestada a opção por escrito, no início do cumprimento deste.

§2º. Fica o empregado demitido, dispensado do cumprimento do aviso sem recebimento dos dias restantes, quando o mesmo comprovar, no decorrer do aviso a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar quaisquer descontos nos salários de seus empregados, além dos previstos em lei, desde que, por estes autorizados.

§1º. Os descontos previstos no *caput*, não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) da respectiva remuneração do empregado.

§2º. Em caso de demissão, os referidos descontos poderão ser compensados pelo empregador, nas verbas rescisórias do empregado demitido, limitados ao valor da sua última remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Os empregados que necessitarem cuidar de filho dependente, hospitalizado, gozarão de abono de **três faltas por mês**, mediante comprovante fornecido pelo Hospital em que estiver o paciente. Se necessário, poderá ausentar-se por **mais três dias**, devendo, nesta hipótese, compensar os três últimos dias, conforme necessidade da empresa.

Parágrafo único – Nos casos de acompanhamento a consultas médicas, de **filhos de até 12 anos ou inválidos de qualquer de idade**, que também deverá ser comprovada, os empregados gozarão das horas necessárias para o acompanhamento, até **três vezes ao ano**, e nesta hipótese, deverão compensar as horas em que se ausentarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MATERIAL UTILIZADO NA FUNÇÃO

Ficam os empregados dispensados do pagamento do material utilizado, quando danificados no desempenho de sua função, desde que, apresentem o equipamento danificado e tenham agido sem dolo ou qualquer modalidade de culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações por escrito do empregador que, deverão ser, de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA – PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

Presume-se injusta a despedida, quando não especificados os motivos determinantes de forma escrita, na rescisão contratual.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – IMPOSSIBILIDADE DE DEMISSÃO / PENDENTE DISCUSSÃO / ALTA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica vedada a despedida de trabalhador que está aguardando resultado de pedido de prorrogação, reconsideração e/ou recurso administrativo, em razão de alta de benefício previdenciário e até decisão final, do pedido, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

§1º. Deverão permanecer inalteradas as condições de trabalho após o retorno do empregado afastado em benefício previdenciário, salvo se houver recomendação médica em sentido contrário ou extinção do setor.

§2º. Os empregadores se comprometem a fornecer atendimento de saúde nos termos previstos da presente convenção, aos empregados que forem acometidos por doença ocupacional e/ou acidente de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ATRASO AO SERVIÇO

As empresas não poderão descontar o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido para trabalhar naquele dia.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam renovados os acordos existentes sobre jornada de trabalho, praticadas pela categoria profissional, nas respectivas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DO ESTUDANTE

Obrigaç o da jornada de trabalho do estudante encerrar-se, no m nimo, 20 (vinte) minutos antes da jornada escolar noturna, assegurando-se ao empregado, a faculdade de n o aceitar prorroga o na sua jornada de trabalho, que importe em preju zo de suas atividades escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Ser  compensada a falta ao servi o do empregado estudante em dias de realiza o de provas escolares ou de exames vestibulares, desde que, comunicado previamente ao empregador e mediante apresenta o de comprovante do col gio ou de inscri o no caso de vestibular.

COMPENSA O DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM DIA FERIADO

Quando o trabalho coincidir com dia de feriado, as empresas dever o propiciar compensa o em at  30 dias anteriores ou posteriores a data ocorr ncia do feriado, ou remunerar as horas cumpridas como extraordin rias, exceto quando o feriado coincidir com domingos, caso em que, n o ser  considerado duplo descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMPENSA O DE HORAS/BANCO DE HORAS

Fica facultado  s empresas estabelecerem regime de compensa o de hor rios, para quaisquer empregados, mesmo para os que trabalham em atividades insalubres, dispensadas a licen a pr via prevista no art. 60 da CLT, de forma a permitir seja ultrapassada a dura o da jornada normal de trabalho, sem pagamento a t tulo de horas extras, desde que os excessos di rios sejam compensados pela diminui o de horas em outro dia da semana, inclusive aos s bados.

§1º. Ficam mantidas as jornadas de trabalho adotadas usualmente pelas empresas salvo futuras imposi es legais.

§2º. As horas extras trabalhadas pelos empregados, limitadas at  trinta horas mensais, inclusive aquelas trabalhadas no regime de 12X36, poder o ser compensadas com folgas, conforme disposto no quadro abaixo:

HORAS TRABALHADAS	COMPENSAÇÃO ATÉ:
1º trimestre (janeiro, fevereiro e março)	31/maio
2º trimestre (abril, maio e junho)	31/agosto
3º trimestre (julho, agosto e setembro)	30/novembro
4º trimestre (outubro, novembro e dezembro)	28/fevereiro

§3º. Quando não compensadas com folgas até o mês estabelecido no quadro acima e na hipótese de rescisão sem que tenha havido a compensação, as horas de banco de horas não compensadas deverão ser calculadas e pagas em folha de pagamento da competência do último mês do quadrimestre, ou no termo de rescisão quando for o caso, com os devidos adicionais de horas extras estabelecidos nesta Convenção.

§4º. As empresas deverão fornecer mensalmente aos empregados, relatório expresso da quantidade de horas inseridas no banco, inclusive acumuladas no período do trimestre, desde que solicitado pelo empregado.

§5º. Fica estabelecido que o funcionário será comunicado do gozo das horas de banco de horas, com no mínimo 72 (setenta duas horas) de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS PARCELADAS

Mediante solicitação do empregado, é permitido às empresas concederem férias parceladas aos seus funcionários, mesmo àqueles que tenham idade superior a 50 anos e/ou trabalhem em setores com adicional de insalubridade em grau máximo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que solicitar demissão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

As empresas concederão aos seus empregados, licença remunerada de cinco dias corridos, na ocasião de seu casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LICENÇA FALECIMENTO

Os empregadores concederão licença remunerada de até dois dias consecutivos aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos, avós ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus funcionários, uniformes, quando exigido seu uso obrigatório em serviço, o qual deverá ser substituído sempre que necessário.

§1º. Os empregados representados pelo Sindicato Profissional obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receberam e deverão indenizá-los às empresas, no caso de extravio ou dano intencional.

§2º. Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar com a respectiva perda do seu salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com o respectivo uniforme ou se apresentarem com este, em condições de higiene ou de uso inadequados.

§3º. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado representado pelo Sindicato profissional, devolver o uniforme de seu uso, sendo o mesmo de propriedade da empresa empregadora.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE MEMBRO DA CIPA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, do empregado eleito como representante titular ou suplente dos empregados da CIPA, durante o seu mandato e um ano após o seu término.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PERMISSÃO PARA COMPARECER AOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO

As empresas permitirão que os empregados compareçam em horário de expediente aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato profissional, desde que comprovada a urgência por médico da empresa.

Parágrafo único – As empresas reconhecerão como válidos, os eventuais atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais, que prestam serviços ao Sindicato profissional.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MOLÉSTIAS

Os empregados que contraírem moléstias, no exercício de sua função, serão, obrigatoriamente, encaminhados ao órgão previdenciário como acidente do trabalho, ficando à critério do INSS a aprovação do benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MEDICAMENTOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, todos os medicamentos necessários e destinados ao tratamento de empregado vítima de acidente de trabalho, desde que, prescritos pelo médico assistente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os empregados dos hospitais deverão gozar de benefício de internação em quarto coletivo, sem ônus de despesa hospitalar, desde que, o atendimento seja efetuado, no hospital em que o trabalhador presta seus serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão que o Sindicato utilize seus quadros de avisos, junto ao relógio ponto, onde serão fornecidas informações de interesse geral da categoria, sem conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DELEGADO SINDICAL

O Sindicato elegerá dentre seus associados ou não, mediante seus critérios, a eleição de 01 (um) delegado sindical, por estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, com mandato de 01 (um) ano e estabilidade no emprego no período do mandato, acrescido de mais 90 dias após o término deste, exceto nos estabelecimentos onde o sindicato, já possui representante sindical.

§1º. O delegado sindical poderá ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo.

§2º. O delegado sindical poderá ser eleito em assembleia dos empregados convocada pelo sindicato, ou pelo processo de votação através de urnas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DISPENSA E ATRASOS JUSTIFICADOS

As empresas não considerarão como faltas injustificadas, os atrasos e dispensas de no máximo duas horas, dos empregados pertencentes à Diretoria do Sindicato profissional que se ausentarem para tratar de assuntos de interesse da categoria, desde que, previamente solicitado, por escrito, pela entidade sindical, devendo o empregado, registrar o ponto quando da saída e do retorno ao trabalho, facultado ao empregador a dispensa parcial, quando no mesmo setor, trabalhar mais de um membro da diretoria.

Parágrafo único – As empresas efetuarão o pagamento integral dos valores correspondentes às ausências, estabelecidas no “caput”, nas respectivas folhas de pagamento do funcionário, pertencente a diretoria do sindicato e/ou delegado sindical. Após o Sindicato fará a restituição de tais valores e demais encargos gerados, mediante apresentação de recibo fornecido pelo empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigações das empresas encaminharem ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas de relação nominal de empregados, com os respectivos salários, função exercida e data de admissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – REPASSE DAS MENSALIDADES

As empresas repassarão ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, a mensalidade social descontada em folha de pagamento de seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

A Assembleia Geral Extraordinária, autorizou as empresas representadas pelo Sindicato Econômico, a procederem a partir desta data, um desconto mensal, em favor dos cofres do

Sindicato profissional, de **0,80% (zero vírgula oitenta por cento)** do salário base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato, mediante relação em duas vias, nas quais constarão, obrigatoriamente, o nome do empregado, função salário e valor descontado.

§ 1º: o prazo para recolhimento das importâncias estabelecidas no *caput* será, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§ 2º: O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas **60 e 61**, acarretará penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido por empregado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

§ 3º: Os empregados que discordarem deste desconto, poderão apresentar sua oposição, devendo neste caso, manifestarem-se individualmente e expressamente perante a entidade sindical, no prazo de até dez dias, após o recebimento do primeiro salário corrigido, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º. Tendo em vista a advento da Lei nº 13.467/2017 e as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais divergentes acerca da necessidade de autorização expressa dos trabalhadores para a efetivação do desconto, estabelecem as entidades firmatárias da presente convenção que na hipótese de eventual demanda judicial contra o Sindicato da Categoria Econômica e/ou seus associados, a entidade sindical da Categoria Profissional será chamada ao processo, inclusive para efeito de eventual sentença transitada em julgado que imponha a devolução dos valores, caso em que haverá solidariedade passiva das entidades sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento da obrigação de fazer por parte dos empregadores, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

O Sindicato Patronal desenvolverá, no mínimo, em 01 (uma) oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer os empregadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ASSISTENCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

É obrigatória a assistência sindical, que não pode ser recusada pelo sindicato, sob pena de ineficácia desta condição, nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de doze meses de serviços na empresa, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – JUSTA CAUSA – HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato Profissional homologará as demissões por justa causa, independentemente de ter sido ajuizada pelo empregado ação trabalhista.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caxias do Sul - SINDISAÚDE, que

trabalham em hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde sediados nos municípios que fazem parte da base territorial do SINDISAÚDE e do Sindicato dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul relacionados a seguir: **Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Jesus/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, Nova Roma do Sul/RS, Pinto Bandeira/RS, Protásio Alves/RS, São Marcos/RS, São Jorge/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores e Vista Alegre do Prata/RS.**

Caxias do Sul, 01 de Julho de 2021.

BERNADETE GIACOMINI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL

RICARDO ENGLERT

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL